

## **DECRETO REGULAMENTA A CAUÇÃO AMBIENTAL PARA BARRAGENS EM MINAS GERAIS**

### **DECRETO ESTADUAL Nº 48.747/2023**

Foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais do dia 30/12/2023, o Decreto Estadual nº 48.747/2023 que *regulamenta a caução ambiental estabelecida na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso III, ambos do art. 7º da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens.*

A regulamentação da caução ambiental decorre de exigência do art. 7º da Lei Estadual nº 23.291/2019 (Política Estadual de Segurança de Barragens). Nos termos da Lei, para a obtenção da Licença Prévia (LP), o empreendedor deve apresentar uma proposta de caução ambiental, para que, nos casos de sinistro ou desativação da barragem, seja possível garantir a recuperação socioambiental da área. Já para a obtenção de Licença de Operação (LO), o empreendedor deve comprovar que essa proposta de caução foi implementada, mediante a devida atualização. O Decreto nº 48.747/2023 traz, em seu bojo, as exigências relacionadas ao cumprimento dessas obrigações.

O Decreto aplica-se às barragens abrangidas pela Política Estadual de Segurança de Barragens. Dessa feita, a caução ambiental é obrigatória para barragens de mineração, de acumulação ou destinação de rejeitos ou resíduos/líquidos industriais, ou barragens de água, que apresentam ao menos uma das seguintes características: *i) altura do maciço igual ou superior a 10 metros; ii) capacidade total do reservatório maior ou igual a 1.000.000 m<sup>3</sup>; iii) reservatório com produtos perigosos e; iv) potencial de dano ambiental médio ou alto.*

Quanto ao prazo para apresentação da caução ambiental, foi estabelecido que os empreendimentos minerários que serão licenciados a partir da edição do Decreto, deverão apresentar a caução na fase de LP, e a comprovação de sua implementação ocorrerá na fase do LO. Entretanto, para os empreendimentos que entraram na fase de implantação, operação ou descaracterização antes da data de publicação do Decreto (30/12/2023), foram estabelecidas as regras de transição abaixo transcritas:

CONDIÇÃO	REGRA
Barragens com <b>LP</b> ou <b>Licença de Instalação (LI)</b> concedidas <b>antes</b> da publicação do Decreto (art. 13).	<b>Proposta</b> de caução ambiental deve ser apresentada <b>até dia 29/03/2024</b> .
	<b>Comprovação da implementação</b> da caução, com a devida atualização, deve ser apresentada para <b>obtenção da LO</b> .
Barragens com <b>LO</b> concedida <b>antes</b> da publicação do Decreto, <b>desativadas</b> ou em processo de <b>descaracterização</b> ou Licença de Instalação (LI) concedidas antes da publicação	<b>Proposta de caução</b> ambiental e respectivo <b>cronograma de implementação</b> devem ser apresentados <b>até 29/03/2024</b> . O cronograma deve ter como prazo máximo 30/12/2026,

O Decreto apresenta um rol taxativo das modalidades de caução que serão aceitas no âmbito do Estado de

Minas Gerais, podendo o empreendedor optar por mais de uma, sendo elas: *i)* depósito em dinheiro, *ii)* fiança bancária; *iii)* Certificado de Depósito Bancário (CDB) emitido pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), e; *iv)* Seguro garantia.

Destaca-se que no que tange às modalidades de caução foram estabelecidas regras específicas que devem ser observadas pelo empreendedor e pelas instituições financeiras. Nesse sentido, salientamos:

- I. CDB: O CDB deverá ser emitido exclusivamente pelo BDMG e o prazo de validade não estará pré-definido, devendo ser "até a extinção das obrigações por parte do empreendedor".
- II. Fiança bancária: A instituição financeira deve ter *rating* em escala local igual ou maior ao da União, devendo, dentre outros requisitos, renunciar aos arts. 827, 835 e do Inciso I do 838 do Código Civil;
- III. Seguro garantia: Dentre os requisitos que deverão constar da apólice, ressalta-se que a companhia seguradora deve ter *rating* em escala local igual ou maior ao da União e receitas de arrecadação de prêmios de seguro, no segmento danos e responsabilidades, superiores a R\$6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) no exercício anterior à contratação do seguro. Também deverá renunciar aos termos do

art. 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto-lei Federal nº 73/1966, com consignação de que “fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas”.

O cálculo do valor da caução ambiental deverá ser definido a partir da aplicação da fórmula prevista no Anexo I do Decreto, considerando os seguintes parâmetros: *i)* área do reservatório da barragem, contemplando a área ocupada pelo rejeito ou pelo resíduo e água, em metros quadrados; *ii)* classificação e finalidade da barragem, nos termos do Decreto nº 48.140/2021; *iii)* custo estimado dos projetos de descaracterização de barragens por área.

Vale ressaltar que os empreendedores que possuam mais de uma barragem deverão apresentar caução individualizada para cada estrutura.

Em sendo a proposta de caução reprovada, o processo de licenciamento ambiental será arquivado, independentemente de outras medidas jurídicas civis, administrativas e penais. Ainda, caso o empreendedor descumpra as obrigações previstas no Decreto e na Política Estadual de Segurança de Barragens (PESB), a licença ambiental será suspensa imediatamente, além da possibilidade de aplicação das demais sanções e medidas cabíveis.

Caso o empreendedor não apresente a proposta da caução ou caso não a implemente, estando a barragem em fase de licenciamento, o não atendimento às obrigações, conforme previsto no Decreto, ensejará o indeferimento da licença ambiental pretendida.

A caução ambiental deve ser mantida durante toda a vida útil da barragem, desde sua instalação até a conclusão da descaracterização da barragem e da recuperação socioambiental da área impactada pela barragem.

Nos casos em que a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) atestar abandono da barragem ou sinistro, a caução ambiental será executada, oportunidade em que será enviada notificação para pagamento à seguradora, à instituição financeira ou ao Tesouro Estadual, a depender da natureza da modalidade de garantia oferecida.

Mesmo no caso de execução da caução ambiental, o empreendedor permanece obrigado a reparar integralmente os danos socioambientais causados pela instalação, operação ou descaracterização da barragem, bem como por sinistros ou desastres envolvendo o seu mau funcionamento ou rompimento.

22 de janeiro de 2024

## INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

### Meio ambiente



Sobrevindo sinistro que não implique na descaracterização da barragem, a comprovação da implementação de nova caução ambiental, com a devida atualização, será requisito para a retomada da operação da barragem.

Caso não sobrevenha sinistro, o empreendedor poderá requerer o levantamento da caução, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: *i)* descaracterização da barragem atestada pela FEAM, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual n. 48.140/2021 e; *ii)* recuperação socioambiental da área impactada pela barragem seja certificada por órgão ou entidade competente do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA).

Por derradeiro, o Decreto em questão, entrou em vigor na data da sua publicação (30/12/2023).

Recomendamos a leitura na íntegra do Decreto nº 48.747, de 29 de dezembro de 2023, disponível no link: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48747/2023/>

**Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio do e-mail: [meioambiente@fiemg.com.br](mailto:meioambiente@fiemg.com.br).**